



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	25
Conselhos Municipais	27
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	27

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 2 de 28

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 3.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil que especificam, para o exercício de 2021, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.*

### LEI MUNICIPAL Nº 3.169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera a Lei Municipal nº 2.477/2009 e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, com redação dada pela Lei nº 3.135, de 04.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos servidores (efetivos ou ocupantes de cargo em comissão) do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, a ser celebrado com as entidades constantes no Anexo Único, que integra esta Lei, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, previsto na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante chamamento público e a dispensar ou inexigir aludido chamamento público, presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem transferidos tem por objetivo custear as atividades de índole social, desenvolvidas pelas entidades, nos termos do plano de trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 3 de 28

controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 5º Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

### RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	37.930,80
Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001.60	144.000,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	30.000,00
Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó	51.405.876/0001-59	6.000,00
	TOTAL	R\$ 217.930,80
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	180.000,00
	TOTAL	R\$ 180.000,00
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"	53.302.675/0001-51	20.100,00
Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	09.198.816/0001-46	24.000,00
	TOTAL	R\$ 44.100,00
TOTAL GERAL: R\$ 442.030,80		

### LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a adequação da remuneração dos cargos que especifica ao Piso Salarial Nacional da Categoria e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 4 de 28

de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração dos cargos de “Agente Comunitário de Saúde” e de “Agente de Combate às Endemias” ao Piso Salarial Nacional de sua Categoria, fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com alteração trazida pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

Art. 2º Em face da adequação a que alude o art. 1º desta Lei, a tabela de vencimentos dos respectivos servidores públicos municipais vigorarão de acordo com a redação constante do Anexo Único, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO ÚNICO

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE CONTROLE DE VETOR PISO SALARIAL NACIONAL

Janeiro/2021

PISO	A	B	C	D	E	F	G	H
1.400,00	1.550,00	1.627,50	1.708,87	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15	2.181,00

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Paulista - UNIP, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Paulista - UNIP, Instituição de Ensino Superior mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0027-40, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Art. 2º Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

Art. 3º Os estagiários contratados cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em atenção ao disposto no inciso II do Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 4º Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º Os estagiários terão direito de gozar 30 (trinta) dias de recesso, com remuneração, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

Art. 6º O Município de Regente Feijó deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 7º A contratação a que alude o art. 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 5 de 28

### LEI MUNICIPAL Nº 3.173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser regida pela presente Lei Municipal, a qual estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento, sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados

do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - o Conselho Tutelar;

III - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II a VII do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, bem como parcerias com Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços a crianças e adolescentes nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

Parágrafo único. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

#### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 6 de 28

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão deliberativo e de controle das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Divisão Municipal de Assistência Social, composto de forma paritária, nos termos do art. 88 inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em Lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 9º Caberá à Administração Pública Municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação

do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 10. Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas em jornal de circulação local ou Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Educação;
- d) 01 (um) representante do Esporte e,
- e) 01 (um) representante da Cultura.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, podendo ser representantes de Movimentos e Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no CMDCA e Adolescentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 7 de 28

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados por seus pares.

§ 3º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil para participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez por igual período.

§ 6º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º O Regimento Interno do conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - participar da formulação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, controlando seus resultados;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das Políticas Públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

IV - estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

V - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a este fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

VIII - registrar as Organizações da Sociedade Civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, autorizando o seu funcionamento, observando o § 1º do art. 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

IX - registrar os serviços, programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de execução governamental e não governamental, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 4º desta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade competente;

X - reavaliar os serviços, programas e projetos em execução, anualmente, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso.

XI - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII - solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 8 de 28

representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XIII - solicitar a indicação complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIV - coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XV - apresentar sugestões para o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XVI - apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XIX - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90;

XX - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XXI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XXII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas as solução de questões referentes à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso V deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 14. O Regimento Interno a que se refere o inciso VII do art. 13 desta Lei, deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) o Plenário;

b) a Diretoria Executiva;

c) as Comissões; e,

d) a Secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

II - a forma de escolha dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;

III - a forma de substituição da Diretoria Executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 9 de 28

que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresse sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

### CAPÍTULO IV

#### DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 15. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 16. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 17. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previstos no caput poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.

§ 2º Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses, não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 18. O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 19. Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como Representante(s) da Sociedade Civil:

I - servidor (es) público(s) de qualquer esfera de governo;

II - empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Caso o Representante da Sociedade Civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente, nos moldes do art. 14 inciso XVI desta Lei.

Art. 20. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal:

I - da Autoridade Judiciária;

II - da Autoridade Legislativa;

III - do Ministério Público;

IV - da Defensoria Pública; e,

V - dos Conselhos Tutelares.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 10 de 28

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, a quem compete seu gerenciamento.

Art. 22. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município ou recursos destinados pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II - receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho.

### SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído:

I - pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros internacionais;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 24. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo.

Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do FMDCA e gerar os respectivos documentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no caput, realizará os procedimentos de movimentação contábil, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 27. Os recursos do FMDCA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. Os recursos do FMDCA serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica da Prefeitura Municipal, que será movimentada mediante assinatura do Presidente do Conselho, do Prefeito Municipal e do Tesoureiro da municipalidade.

### SEÇÃO III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 29. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 11 de 28

no art. 277, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do FMDCA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivamente.

Art. 30. É vedado o uso dos recursos do FMDCA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA.

Art. 31. Os recursos do FMDCA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 32. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, publicando-os.

§ 1º Na apreciação de projetos nos quais as Organizações da Sociedade Civil - OSCs e órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA, os conselheiros que representam tais OSCs e órgãos não participarão da comissão de avaliação nem votarão em relação à matéria.

§ 2º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade financeira no decorrer de sua execução.

§ 3º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela OSC ou órgãos encarregados de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

### SEÇÃO IV

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. O FMDCA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às OSCs cujos projetos são financiados com recursos do FMDCA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 12 de 28

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano e o valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

Art. 35. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, será obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### SEÇÃO I

#### DANATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 36. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Regente Feijó como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 37. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º Sempre que necessária à convocação de

suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 (trinta) dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 1º Nos demais dias e horários, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 2º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamentos de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo e apoio técnico, além de outros.

§ 3º Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 39. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 30 (trinta) delas prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e as outras 14 (quatorze) horas restantes, durante os períodos de plantões ou sobreaviso.

§ 1º Aos finais de semana, estarão de sobreaviso 02



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 13 de 28

(dois) Conselheiros Tutelares, sendo um no período das 8h do sábado com término às 8h do domingo, e, outro, das 8h do domingo com término às 8h da segunda-feira.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares que estiverem de plantão ou sobreaviso no final de semana terão direito a 01 (uma) folga na semana subsequente, sem prejuízo no funcionamento do Conselho.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante os plantões ou sobreavisos, explicitando os procedimentos a serem neles adotados, obedecendo ao disposto nesta Lei Municipal.

Art. 40. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária semanal, com a presença de todos os Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 41. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei.

§ 1º A competência do Conselho Tutelar será

determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 2º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 43. Compete aos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as seguintes atribuições:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) acolhimento institucional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 14 de 28

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família,

contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

Art. 44. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas apresentando relatório trimestral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 15 de 28

VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do Magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 45. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - exercer outra atividade remunerada;

III - exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas

nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados no art. 43 desta Lei e outras normas pertinentes.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 46. O Apoio Administrativo deve exercer as seguintes atribuições:

I - organizar e orientar o serviço da recepção, encaminhando os casos para atendimento;

II - manter o sigilo das informações referentes aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

III - receber e transmitir informações dos fluxos administrativos, com a devida autorização do Colegiado, ressalvada as de caráter sigiloso;

IV - apoiar todas as atividades do Conselho Tutelar e dos Conselheiros, no que tange às providências administrativas, interna ou externamente, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

V - receber as demandas e encaminhá-las ao Presidente ou Apoio Técnico do Conselho Tutelar para a devida distribuição;

VI - organizar, guardar, arquivar, numerar processos, fazer a juntada de documentos nos processos de casos e demais expedientes administrativos;

VII - receber, protocolar e expedir correspondências, bem como distribuir e endereçar a quem de competência;

VIII - atender ligações telefônicas e aferir o correio eletrônico do Conselho Tutelar;

IX - encaminhar o caso ao Conselheiro Tutelar, em se tratando de atendimento emergencial, mesmo que não seja da sua área de atuação, respeitando o fluxo de distribuição dos casos;

X - coordenar as atividades de transporte do Conselho Tutelar.

§ 1º É vedada a lotação no cargo por servidores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 16 de 28

Conselheiros.

§ 2º É vedada a lotação no cargo por Conselheiros suplentes eleitos para Conselhos Tutelares.

§ 3º Fica proibido ao profissional de apoio administrativo assinar e responder documento de competência exclusiva do Conselho Tutelar ou de Conselheiro Tutelar, ressalvadas as questões meramente administrativas com anuência do Presidente ou profissional de Apoio Técnico.

§ 4º O servidor que ocupa a função de Apoio Administrativo deve cumprir as atribuições expressas nesta Lei, sob pena de medidas administrativas previstas na legislação vigente e de sanções judiciais cabíveis.

§ 5º O Colegiado pode comunicar a necessidade de substituição do servidor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em qualquer tempo, desde que em decisão fundamentada e com exposição de motivos, discutida e aprovada pelo Colegiado, respeitada a legislação vigente.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO APOIO TÉCNICO

Art. 47. O Apoio Técnico deve exercer as seguintes atribuições:

I - assessorar o trabalho do Conselho Tutelar nos casos de violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, nas questões de sua competência profissional (Serviço social, Psicologia e/ou assuntos jurídicos), em conformidade com os Códigos de Ética e Leis de Regulamentação das profissões;

II - definir procedimentos técnicos necessários, para acompanhamento interdisciplinar, com base na autonomia profissional e nos referenciais teóricos - metodológicos da respectiva área, quando avaliada a necessidade de intervenção técnica;

III - buscar articulação com a rede de atendimento à infância, à adolescência e à família, visando ao melhor encaminhamento das situações que não se encerram no atendimento no Conselho Tutelar;

IV - participar de reuniões do Conselho Tutelar, de Fóruns, reuniões de rede e do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros; objetivando a discussão de casos e o direcionamento nas decisões na resolução de demandas;

V - manter registros de atividades profissionais da equipe, assegurando o espaço de guarda destes, de forma garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos da profissão;

VI - participar de cursos, congressos, fóruns e eventos científicos, visando ao aprimoramento técnico profissional;

VII - realizar levantamentos de dados, que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas.

### SEÇÃO III

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. Os Conselheiros Tutelares terão seus vencimentos pagos conforme referência e valores abaixo, o qual será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal:

Cargo	Referência	Valor em Reais
Conselheiro Tutelar	01-CT	1.357,20

Parágrafo único. Além da remuneração, o Conselheiro Tutelar receberá o benefício do Vale Alimentação nos termos definidos em Lei Municipal.

Art. 49. O Conselheiro Tutelar terá assegurado a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 10.421, de 15.04.2002.

Art. 50. Os Conselheiros Tutelares terão direito a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 17 de 28

diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

### SEÇÃO IV

#### DAS LICENÇAS

Art. 51. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença-maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença-paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 52. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

### SEÇÃO V

#### DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 53. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha

participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

### SEÇÃO VI

#### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 55. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos no art. 43 e proibições previstas no art. 44 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - perda de mandato.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo à conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 56. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - não cumprir com as atribuições conferidas pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 18 de 28

Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 43 desta Lei;

IX - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

### SEÇÃO VII

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E

#### SUA REVISÃO

Art. 57. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado.

Art. 58. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º Recebida à denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 59. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 19 de 28

membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação.

§ 2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a

constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação em órgão oficial do município.

Art. 60. É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 58, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 20 de 28

fato.

Art. 61. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 62. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 63. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### SEÇÃO VIII

#### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º No calendário oficial deverá constar as datas e os

prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por Conselheiros Titulares.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 66. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - comprovada experiência em atuação com criança e adolescente;

VII - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar ou impugnado em processos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 21 de 28

anteriores.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 67. O pedido de inscrição deverá ser realizado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 68. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 65 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 69. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando nos canais de publicação.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 70. Julgadas em definitivo todas as impugnações,

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

### SUBSEÇÃO III

#### DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 71. Haverá aplicação de prova de língua portuguesa, conhecimento de informática e conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

### SUBSEÇÃO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição dos locais de votação, devendo informar aos eleitores com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 73. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. Ocorrerá eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar em data diferente da apresentada no caput anterior, nos casos de necessidade de eleger suplentes, conforme previsto no art. 37, § 1º desta Lei.

Art. 74. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 22 de 28

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 75. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 54 a 60, desta Lei.

Art. 76. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas.

§ 2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça

Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Divisão Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivo suficiente para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 77. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 78. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

§ 3º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 4º A Comissão do Processo Eleitoral manterá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 23 de 28

registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 79. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 80. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de vacância ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

### SUBSEÇÃO V

#### DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 81. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 82. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 2º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 83. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Art. 84. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 24 de 28

publicação, ficando revogadas expressamente as Leis Municipais nº 2.143, de 25/07/2003, nº 2.144, de 25/07/2003, nº 2.145, de 25/07/2003, nº 2.327, de 20/12/2006, nº 2.435, de 02/09/2008, nº 2.448, de 02/12/2008, nº 2.921, de 13/05/2015, e nº 3.025, de 08/03/2018.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 3.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Denominação de Próprios e Logradouros Públicos que especifica e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso XI do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, o prolongamento da Estrada Municipal de Regente Feijó - Taciba, que margeia a propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, objeto da Matrícula nº 16.611 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Regente Feijó, incorporada ao perímetro urbano através da Lei Municipal nº 3.118, de 03 de Dezembro de 2019, numa extensão de 220,08m, passa a denominar-se "Avenida Letícia Fioramonte".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto à estrutura administrativa do Município de Regente Feijó o seguinte cargo público, de provimento em comissão:

Cargo	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos de Admissibilidade
Diretor de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos	01	29/A	40 horas	Ensino Superior

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos:

a) programar as atividades componentes dos projetos relativos à implementação da política de mobilidade urbana do município;

b) coordenar os trabalhos de execução de obras no âmbito do município seja na forma direta ou indireta bem como planejar e dirigir as ações de conservação dos bens públicos;

c) coordenar os trabalhos de execução dos serviços públicos no âmbito do município, na forma direta ou indireta;

d) orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

e) coordenar equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

f) coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;

g) identificar as necessidades e propor melhorias nas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 25 de 28

rotinas laborativas da sua área;

h) desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

Cargo	Quantidade	Referência
Encarregado de Manutenção	01	11/A
Técnico Agrícola	01	08/A
Topógrafo	01	08/A
Mecânico	01	08/A
Lavador	01	08/A

Art. 3º Em face da criação e extinção dos cargos a que aludem os artigos anteriores, fica o Departamento Pessoal autorizado a alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 2.252/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o setor contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de

ontem pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual informou que a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que se encontra o Município de Regente Feijó, possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 83,1%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização extraordinária, a região foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Regente Feijó, a partir do dia 25 de dezembro de 2020, de acordo com a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, para a qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 4º Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 26 de 28

Art. 5º O não cumprimento das medidas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 6º O estabelecido neste Decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista para o dia 07 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 3.207, de 9 de Dezembro de 2020, nº 3.210, de 15 de Dezembro de 2020 e nº 3.211, de 18 de Dezembro de 2020.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 3.214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Este plano trata do funcionamento somente das atividades tidas como essenciais no Município de Regente Feijó a iniciar-se em 25 DE DEZEMBRO DE 2020 na FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO do PLANO SÃO PAULO de acordo com a 16ª Atualização Extraordinária do Governo do Estado de São Paulo.

#### FASE 01 (VERMELHA) - ALERTA MÁXIMO SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.

2. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e "drive-thru".

#### ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

2. Alimentação: supermercados, hipermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de suplemento, lojas de venda de água mineral. É vedado o consumo no local. Bares, lanchonetes e restaurantes permitido serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e distribuidores de gás.

4. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, serviços bancários (incluindo lotéricas) e bancas de jornal.

5. Segurança: serviços de segurança privada.

6. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens.

7. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 27 de 28

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Às quinze horas do dia trinta de abril de dois mil e vinte, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, localizada na Rua José Gomes, nº 558, bairro Vila Nova, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos nomes e assinaturas constam na lista de presença, para tratar dos seguintes assuntos: 1. Deliberação e aprovação da ata do dia 14/02/2020; 2. Apresentação e boas vindas aos novos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; 3. Eleição e Posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade; 4. Avaliação do mandato anterior; 5. Questões para ser dado continuidade como a capacitação do conselheiros tutelares que esta adiada devida a pandemia . Iniciados os trabalhos, a Senhora Presidente Swelen de Oliveira Velasque iniciou a leitura do Decreto nº 3.157/2020, que nomeou os novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil deste Conselho: Membros representantes do Poder Público: Representante da Assistência Social: Franciane Marchesi Elias (titular), Daniela Raminelli Piccolo Beloni (suplente). Representante da Saúde: Larissa Consorte Domingues Malacrida (titular), Elke Priscila dos Santos Freitas (suplente). Representantes da Educação: Estelamaris Caleiro da Silva (titular), Telma Regina dos Santos Silveira (suplente). Representante do Esporte: José Elcio de Oliveira Diniz (titular), Emani David (suplente). Representante da Cultura: José Brito de Souza (titular), Renato Batista (suplente). Membros representantes da Sociedade Civil, De Movimentos e Organizações da Sociedade Civil Devidamente Registrados no CMDCA: Lucilene Pereira Nicoluci (titular), Marcos Antônio Moura (suplente). Swelen de Oliveira Velasque (titular), Maria da

Lapa Silvestre Borges (suplente). Juliana Rojas Martinez (titular), Thais Torres de Oliveira Lima (suplente). E ainda dois representantes dos Adolescentes: Larissa Cardoso da Silva (titular), Vitória Beatriz Souza de Brito (suplente). Gustavo Antony Veloso Soares (titular), Guilherme Rodrigues dos Santos (suplente).

Após a leitura e apresentação dos membros iniciou a votação para eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade. Encerrada a votação, foi anunciado o seguinte resultado: Presidente: Franciane Marchesi Elias; Vice Presidente: Estelamaris Caleiro da Silva; 1ª Secretária: Juliana Rojas Martinez; 2ª Secretária: Swelen de Oliveira Velasque. Após a votação, foi franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, deu-se por encerrada a reunião. E, para tudo constar, eu Juliana Rojas Martinez, 1ª secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

#### Mesa diretora do Conselho:

Presidente: Franciane Marchesi Elias, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente à Avenida Clemente Pereira, 297, Centro, Regente Feijó/SP, RG 27.335.094-8, CPF 260.936.098-39.

Vice Presidente: Estelamaris Caleiro da Silva, brasileira, casada, Professora, residente à Avenida Martins Francisco, 74, Tênis Clube, Regente Feijó/SP, RG 24.348.735-0, CPF 260.923.648-40.

Primeiro Secretário: Juliana Rojas Martinez, brasileira, casada, Assistente Social, residente à Avenida Martins Francisco, 104, Tênis Clube, Regente Feijó/SP, RG 40.057.956-X, CPF 316.569.348-09.

Segundo Secretário: Swelen de Oliveira Velasque, brasileira, casada, Assistente Social, Residente à Rua Norikazu Koshimoto, 30, Nosso Teto II, Regente Feijó/SP, RG 40.8472.898-3, CPF 214.005.798-60.

#### Demais membros:

Larissa Consorte Domingues Malacrida RG 43.472.170-0

José Elcio de Oliveira Diniz RG 26.109.244-3

José Brito de Souza RG 4.533.196-0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 404

Página 28 de 28

Lucilene Pereira Nicoluci RG 22.762.939-5

Larissa Cardoso da Silva RG 54.343.497-7

Gustavo Antony Veloso Soares RG 50.847.958-7

Suplentes:

Daniela Raminelli Piccolo RG 48.432.696-3

Elke Priscila dos Santos Freitas RG 26.883.114-2

Telma Regina dos Santos Silveira RG 24.348.291-7

Ernani David RG 10.110.976-3

Renato Batista RG 45.234.640-x

Marcos Antônio Moura RG 12.908.931-x

Maria da Lapa Silvestre Borges RG 53.897.535-2

Thais Torres de Oliveira Lima RG 46.185.826-5

Vitória Beatriz Souza de Brito RG 56.343.497-7

Guilherme Rodrigues dos Santos RG 60.378.450-1